

diz respeito ao **mérito administrativo e legislativo** da proposta, isto é, se seria conveniente ou oportuno exigir identificação de cabos, retirada de fiação excedente, alinhamento de fios e responsabilização de empresas que utilizam postes e infraestrutura urbana. Esse ponto não constitui o objeto central deste parecer.

O segundo plano, este sim relevante para a presente análise, diz respeito à validade jurídico-formal da proposição: saber se uma lei ordinária pode disciplinar, alterar ou estabelecer regime paralelo sobre matéria já regulada por lei complementar, especialmente quando a Lei Orgânica Municipal reserva determinadas matérias à lei complementar.

A distinção é importante porque a eventual relevância social da proposta não afasta a necessidade de observância da forma constitucional e orgânica adequada. No Estado de Direito, a validade da norma não depende apenas da finalidade pública que pretende alcançar, mas também da competência do ente federado, da iniciativa legislativa, da espécie normativa, do procedimento de aprovação e da compatibilidade do conteúdo com o sistema jurídico vigente.

Assim, mesmo que se reconheça a pertinência da preocupação legislativa com a organização do cabeamento urbano, a segurança de pedestres, a poluição visual e a correta ocupação dos postes, isso não autoriza que a disciplina seja introduzida por veículo normativo inadequado, especialmente quando já existe lei complementar municipal regulando o mesmo núcleo material.

Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande prevê que o processo legislativo municipal compreende, entre outras espécies normativas, as leis complementares e as leis ordinárias. Também estabelece que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No ponto decisivo para a presente análise, o art. 46 da Lei Orgânica dispõe que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Em seguida, seu parágrafo único enumera matérias objeto de lei complementar, incluindo o **Código de Obras**, o **Código de Polícia Administrativa**, a **Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo**, o **Plano Diretor**, entre outros diplomas estruturantes do ordenamento municipal.

Nesse sentido, o projeto de lei, embora apresentado como lei ordinária, cuida de matéria que se projeta diretamente sobre a utilização do espaço público, a ocupação de postes, a ordenação de infraestrutura urbana, a imposição de deveres a concessionárias e empresas ocupantes, a fiscalização administrativa e a aplicação de sanções. Esse conteúdo guarda nítida relação com o poder de polícia administrativa municipal e com a disciplina do uso ordenado do espaço urbano.

Por isso, a matéria não deve ser tratada como simples norma ordinária isolada. Ela se conecta a regime jurídico complementar já existente, especialmente à LC n. 348/2019, e insere-se em campo normativo que a Lei Orgânica reservou às leis complementares.

Em análise diversa, a Lei Complementar n. 348/2019 tem objeto diretamente relacionado à ocupação do espaço público por fiações, equipamentos e infraestrutura instalada em postes. Seu enunciado normativo trata da obrigação da concessionária de distribuição de energia elétrica e das demais empresas ocupantes de sua infraestrutura de restringirem-se à ocupação do espaço público dentro das normas técnicas aplicáveis, promovendo a regularização e retirada de fios inutilizados em vias públicas.

Essa lei complementar estabelece deveres de ordenação do uso dos postes, regularização de irregularidades, retirada de fios inutilizados, prazos para adequação, medidas emergenciais, manutenção e substituição de postes, comunicação entre empresas ocupantes, envio de relatórios ao Poder Executivo e aplicação de penalidades.

O Projeto de Lei n. 11.602/2025 incide sobre o mesmo núcleo material. Ele também cuida da identificação e organização do cabeamento, alinhamento dos fios, retirada de fios excedentes, regularização de equipamentos inutilizados, substituição de postes, compartilhamento da faixa de ocupação, comunicação entre empresas, relatórios ao Executivo e sanções administrativas.

Não se trata, portanto, de assunto novo, autônomo ou desconectado da disciplina vigente, pelo contrário, o projeto aprovado cria verdadeiro **regime normativo paralelo**, com prazos, obrigações e penalidades próprios, interferindo diretamente em matéria já regulada por lei complementar.

Dessa forma, o ordenamento admite alteração, revogação, consolidação ou atualização normativa. Contudo, quando a matéria está disciplinada por lei complementar em razão de reserva prevista na Lei Orgânica, a alteração deve observar a mesma espécie normativa adequada, sob pena de *vício formal*.

Desta feita, embora reconhecendo o nobre desígnio que certamente motivou a apresentação do projeto de Lei 11.602/25, a minuta apresentada não reúne as condições imprescindíveis à sua conversão em lei, impondo-se, em consequência, o seu veto total.

Portanto, o presente projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo deve ser **VETADO** integralmente, por possuir vício formal, o que impede qualquer aproveitamento por meio de veto parcial.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, conforme o exposto, o Projeto de Lei n. 11.602/25, aprovado pela Câmara Municipal, por ferir princípios constitucionais e vícios formais, sendo que, o vício é um defeito que torna o Projeto de Lei plenamente inconstitucional, não podendo ser este aproveitado em parte.

Sendo assim, a única medida plausível para o presente caso é o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei, não sendo sanável tal ingerência. ”

Por conseguinte, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo veto total ao projeto de lei, pelas razões jurídicas explanadas pela PGM.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual

solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JULHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS	
----------	--

DECRETO n. 16.689, DE 9 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de implantação e funcionamento do Observatório Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito do Poder Executivo de Campo Grande - MS e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII, alínea “a”, do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Executiva da Mulher do Município de Campo Grande - MS, o Observatório Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (OMPM), acompanhado de Comissão Gestora, com a finalidade de:

I - levantar, sistematizar e analisar dados relativos à realidade das mulheres no município;

II - produzir indicadores sobre os diversos eixos das políticas públicas para as mulheres;

III - subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

IV - dar suporte técnico à elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º O Observatório constitui programa permanente de investigação, produção e disseminação de informações estratégicas, voltado ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres e à superação da ausência ou insuficiência de indicadores específicos.

§ 2º O OMPM atuará de forma técnica e autônoma no desenvolvimento de estudos e pesquisas, podendo estabelecer parcerias com secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades privadas, com vistas à obtenção e compartilhamento de dados e informações.

Art. 2º Compete ao Observatório Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - instituir e coordenar a Comissão Gestora responsável pela execução das pesquisas e elaboração dos boletins técnicos;

II - definir cronograma anual de pesquisas por eixo temático;

III - transformar dados coletados em indicadores quantitativos e qualitativos;

IV - elaborar e divulgar boletins bimestrais ou relatórios técnicos periódicos;

V - identificar e mapear áreas com maior vulnerabilidade ou incidência de violação de direitos das mulheres;

VI - propor estratégias, programas e ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades identificadas;

VII - contribuir tecnicamente para o planejamento e aprimoramento das políticas públicas municipais para as mulheres.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o Observatório organizará suas atividades nas seguintes etapas:

I - reuniões técnicas periódicas;

II - planejamento das pesquisas;

III - coleta e sistematização de dados;

IV - análise e construção de indicadores;

V - articulação interinstitucional;

VI - elaboração e publicação de boletins e relatórios;

VII - incidência pública e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, visando assegurar o bom andamento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 4º As pesquisas do Observatório serão organizadas nos seguintes eixos temáticos das políticas públicas para as mulheres:

I - Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

II - Saúde Integral da Mulher;

III - Autonomia Econômica, Trabalho e Renda;

IV - Educação e Capacitação;

V - Participação Política e Controle Social;

VI - Direitos Humanos, Igualdade e Diversidade;

VII - Assistência Social e Proteção;

VIII - Cultura, Esporte e Lazer;

IX - Comunicação e Informação;

X - Sustentabilidade e Meio Ambiente.

Art. 5º A Comissão Gestora do Observatório será vinculada à Secretaria Executiva da Mulher.

§ 1º Os integrantes da Comissão serão designados pela Secretária Executiva da Mulher, podendo compor prioritariamente o quadro de servidores da pasta.

§ 2º Poderão ainda integrar a Comissão representantes de outras secretarias, órgãos públicos e instituições parceiras, mediante ato formal de designação.

§ 3º A participação de representantes de outras secretarias ou órgãos da Administração Pública Municipal dependerá de indicação prévia da autoridade competente do respectivo órgão ou entidade, sendo sua designação formalizada mediante ato conjunto.

Art. 6º A Comissão Gestora será composta por até 5 (cinco) membros permanentes, designados por ato da Secretária Executiva da Mulher, que exercerá a presidência ou indicará representante.

§ 1º Compete aos membros:

I - realizar pesquisas de campo;

II - levantar e sistematizar informações;

III - apresentar relatórios e boletins bimestrais contendo dados estimativos, quantitativos, percentuais e análises técnicas;

IV - participar de reuniões periódicas para definição de estratégias e avaliação dos resultados.

§ 2º O Observatório deverá assegurar:

I - reuniões técnicas periódicas;

II - capacitação da comissão técnica;

III - acompanhamento contínuo dos eixos pesquisados;

IV - publicação e ampla divulgação dos indicadores produzidos.

§ 3º Durante o período de realização das pesquisas, a Comissão poderá realizar visitas técnicas, audiências, reuniões com grupos de mulheres, comunidades, órgãos públicos e instituições da sociedade civil, registrando formalmente as informações coletadas.

Art. 7º A Comissão Técnica do Observatório deverá organizar programação semestral de pesquisas, definir metodologia de coleta de dados, transformar os resultados em indicadores e publicar boletins bimestrais com informações consolidadas, realizando reuniões semanais para acompanhamento das atividades.

Art. 8º A coleta, o tratamento, a sistematização, a análise, a divulgação e o compartilhamento de dados e informações pelo Observatório Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres observarão as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 9 DE JULHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA ANGÉLICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA
Secretária Executiva da Mulher

DECRETO n. 16.690, DE 9 DE JULHO DE 2026.

Institui e regulamenta o Programa CG DELAS no âmbito do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o Programa CG DELAS, compreendendo o conjunto de projetos voltados à promoção de políticas públicas destinadas às mulheres, com foco na proteção e na prevenção que atuam na garantia da autonomia, dignidade e transformação social.

Art. 2º O Programa CG DELAS configura-se como política pública de caráter estruturante, composta por ações integradas e intersetoriais, voltadas ao fortalecimento da equidade de gênero, ao desenvolvimento feminino e à proteção e prevenção da violência contra a mulher, mediante a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública, parceiros institucionais e a sociedade civil.

Art. 3º O Programa CG DELAS abrange, atualmente, 24 (vinte e quatro) projetos em execução, admitida sua ampliação mediante a instituição de novas iniciativas que estejam alinhadas às diretrizes do Programa e que promovam impactos sociais positivos na vida das mulheres.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa CG DELAS:

I - promover a autonomia financeira das mulheres;

II - fortalecer a autoestima, o protagonismo e o empoderamento feminino;

III - fomentar oportunidades de qualificação profissional, empregabilidade e

empreendedorismo;

IV - prevenir situações de vulnerabilidade social;

V - contribuir para a transformação das realidades familiares e comunitárias;

VI - assegurar a proteção integral das mulheres e a efetivação de seus direitos.

Art. 5º A avaliação dos resultados do Programa dar-se-á mediante a utilização de indicadores de desempenho que evidenciem a melhoria da qualidade de vida das mulheres atendidas, especialmente no que se refere à independência econômica, inclusão social, ampliação de oportunidades e fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

Art. 6º A execução do Programa CG DELAS ocorre de forma transversal e integrada, com a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo contar, ainda, com a colaboração de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, voluntários e demais parceiros.

Art. 7º As ações decorrentes deste Decreto serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante dotações próprias consignadas no orçamento vigente, convênios, termos de cooperação, parcerias institucionais, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas, vedada a criação de despesa sem prévia autorização legal e orçamentária.

Art. 8º O Programa CG DELAS reafirma o compromisso do Município com a formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres, pautadas nos princípios da participação, inclusão, equidade e promoção da cidadania, consolidando-se como referência no desenvolvimento social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 9 DE JULHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA ANGÉLICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA
Secretária Executiva da Mulher

ATOS DA PREFEITA	
------------------	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022213/2026-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SSD’S
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 17 de julho 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035772/2026-18
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – REMUS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
FA0D26FF3C418E9907A0B0D913F628176C5BD334
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107079

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto às licitantes habilitadas e vencedoras e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe para os itens, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO
001	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 14,00
002	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 1,90
003	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	R\$ 10,31

Registramos que os itens 004, 005, 006 e 007 resultaram desertos, ficando sem atendimento neste certame.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
Campo Grande - MS, 17 de julho de 2026.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015289/2026-17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):